	~
	H
	ù
	5
	Ť
	ц
	<
	7
	_
	ц
	\boldsymbol{c}
	ς
	5
	ò
	'n
	9
:	\boldsymbol{c}
⋖	α
>.	
=	н
ഗ	片
111	ř
Ξ.	⊱
O	٦
α,	S
∝	븠
ш	'n
\vdash	۲
ഗ	ď
ш	č
Δ	÷
\sim	:
	٢
≝	≟
?	ξ
⋖	č
×	-
\circ	
ನ	2
≃.	2
œ	6
ш	*
≍	٠
ŏ	.=
pod	0
te por	-
ente por	
nente por	i o opodo
Imente por	r/enodo o i
almente por	br/coods
yitalmente por	i o obodo n
ligitalmente por	i o obodo / rd / o
digitalmente por	i o opodajan kon
lo digitalmente por	n oponovní prvenovní
ido digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	i o opogo/sty how me
nado digitalmente por	i o obogo hr/enodo e
sinado digitalmente por	i o opodo/rh/co me oo
ssinado digitalmente por	i o opogo/hr/epodo
assinado digitalmente por	to the am any briendal oi
oi assinado digitalmente por	i o obogo, br/eno oct ette
foi assinado digitalmente por	in a proposition and prices of ethics
o foi assinado digitalmente por	in a abada/rd von an antetinada
nto foi assinado digitalmente por	i a abada/rd vos me actetimado
ento foi assinado digitalmente por	in a abana, br/enango/
mento foi assinado digitalmente por	obodowy hr/enodo o i
umento foi assinado digitalmente por	in a abada/rd //or are act ethiographic
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ulta.to.ac.ac.to.to.ac.ac.luanco/
documento foi assinado digitalmente por	bttp://cone.ilta.top.org.br/enodo.ii
documento foi assinado digitalmente por	ito bananita too ma an talinaanni.//atta aii
te documento foi assinado digitalmente por	i o obogo/14 //op are out ethiopop///opto eio
ste documento foi assinado digitalmente por	o eito bttp://copenita too am gov br/enedo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	o o cito http://concilta too am gov hr/chodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	so o sito pho://copenita too am any br/spodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	see o eite http://cone.ulta toe am agy hr/enedo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	coses o site b#p://copenita tee am gov br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o site http://constilta.top.am.gov, hr/spedo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	s spece o eito http://cone.ulta.top.am.gov, br/enodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	cis access a cita b#m://cape.ulta too am acu br/enado e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	nois seess o site http://consults too sm dov br/spede o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	rôncia acosso o sito http://consulta too am gov hr/spodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por	starância acassa o sita http://consulta-toa am gov, hr/snada o informa o código: 1953/DE3-003EE48D-600D0DE4-1A540E9B

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. D	E ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 925/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1565/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Secretaria de Estado da Produção Rural.
- 5- Exercício: 2013.
- **6- Responsáveis:** Sr. Eronildo Braga Bezerra, Secretário e Ordenador de Despesas, Sra. Tanara Lauschner no período de 01/01/2013 a 06/05/2013, e a Sra. Sônia Sena Alfaia no período de 07/05/2013 a 31/12/2013, na condição de ex-Secretárias Executivas e Ordenadoras de Despesas.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2248/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Produção Rural. Exercício de 2013.

Irregular. Multas. Alcance. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar IRREGULARES as Contas da Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR, de responsabilidade do Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA, da Sra. TANARA LAUSCHNER e da Sra. SÔNIA SENA ALFAIA, Secretário e Secretárias Executiva da SEPROR, referente ao exercício de 2013, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n.2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no Relatório/Voto, nos respectivos subitens ali citados.
- 10.2. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pela prática de atos com grave infração à norma legal, regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, face à permanência das impropriedades;

	α
	IAC: 1253CBE3-0C3EE48D-6C9D0DE4-14510E2B
	ä
	2
	۵
	7
	7
	č
	۶
	5
	Ç
	9
ď	a
>	7
둤	й
	?
Щ.	۲
\approx	7
2	ù
Щ	ά
둤	7
ш	7
Δ	÷
do digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ċ
Щ	2.
?	ζ
⋧	on you br/enada a informa o código
Ö	(
ŏ	ž
$\overline{\mathbf{x}}$	ž
Ш	÷
ō	ځ.
ă	4
ţе	۲
E	9
Ě	ď
g	ځ
Ē	2
ਰ	۶
요	8
ă	ā
.⊑	á
SS	÷
ento foi assinado	me ant ethionor
ç	7
2	2
Ü	ز
Ĕ	$\frac{1}{6}$
₹	ŧ
8	2
O	±
зtе	0
Este documento foi assinado digi	0
	ò
	ď
	ć
	ď
	5
	ģ
	20//-ratha atia o assage cionatathor
	ţ
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 925/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. APLICAR MULTA a Sra. TANARA LAUSCHNER, Secretária Executiva da SEPROR, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pela prática de atos com grave infração à norma legal, regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, face à permanência das impropriedades:
- 10.4. APLICAR MULTA a Sra. SONIA SENA ALFAIA, Secretária Executiva da SEPROR, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pela prática de atos com grave infração à norma legal, regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, face à permanência das impropriedades;
- **10.5. CONSIDERAR EM ALCANCE** o Sr. **ERONILDO BRAGA BEZERRA**, no valor de R\$56.380,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com devolução aos cofres públicos, corrigidos nos moldes do artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido à restrição do item 9.20 do Relatório/Voto:
- 10.6. CONSIDERAR EM ALCANCE o Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA e a Sra. TANARA LAUSCHNER, de forma <u>SOLIDÁRIA</u> no valor de R\$ 143.131,40 (cento e quarenta e três mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos), nos termos do inciso IV, do art. 304 da Resolução nº. 04/2002;
- 10.7. CONSIDERAR EM ALCANCE o Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA e a Sra. SÔNIA SENA ALFAIA, de forma <u>SOLIDÁRIA</u> no valor de R\$ 220.547,60 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), nos termos do inciso IV, do art. 304 da Resolução nº. 04/2002;
- 10.8. FIX AR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais, do valor imputado dos débitos, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM;

issinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	forms a códiaa: 12530 BE3-003EE18D-60900E1-1 A510E2B
₹	741
Ш	3
000	2
2	Ä
S	2
吕	12
IER DESTER	Š
₹	ý
N.	ò
$\frac{3}{2}$	antotro and property brienada a informa
Щ	υţ
ō	0
nte	d
<u>=</u>	r/cn
gita	2
ĕ	5
agg	5
assinad	4
<u>~</u>	1
으	200
jen	ر/ر
CCI	#2
မွ	4
Este documento foi assinado digi	C
ш	000
	ğ
	<u>.</u>
	ên,
	onferência acesse o site http://consulta tos
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS	
Proc. №		

Fls. Nº ___

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 925/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.9. AUTORIZAR desde já a instauração do Processo de Cobrança Executiva dos débitos, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- 10.10 DETERMINAR a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais:
- 10.11 NOTIFICAR os interessados com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- 10.12 DETERMINAR a SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE). adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de setembro de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral